



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 2.553 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Anula Restos a Pagar Não processados
correspondentes ao exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo em vista a insubsistência passiva de restos a pagar.

DECRETA :

Art. 1º Ficam anulados por insubsistência passiva os restos a pagar, inscritos em favor dos credores constantes da Relação de Cancelamento de Restos a Pagar, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Linhares- **IPASLI** , que totaliza o valor de R\$ 243,11 (duzentos e quarenta e três reais e onze centavos) do exercício de 2024, a saber:

Empenho 223 de 02/12/2024 – Safe Business Ltda - R\$ 243,11

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



JOÃO CARLOS SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento